



**PROJETO DE LEI N** **DE 2020**

(Deputado Alexandre Frota)

Altera o prazo estipulado no artigo 49 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, para 10 dias, durante o prazo de vigência do Decreto de estado de calamidade pública de 20 de março de 2020.

Art. 1º Enquanto durar o estado de calamidade pública instituído pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, o artigo 49 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ Art. 49. O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de **10 dias** a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.*

*Parágrafo único. Se o consumidor exercer o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.”*





Art. 2º - Esta alteração terá sua vigência apenas durante o Estado de Calamidade Pública decretado, ao término deste período o prazo estipulado no artigo anterior, voltará a ser de 7 ( sete) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O Estado de calamidade pública decretado em 20 março de 2020, alterou diversas condutas sociais, uma delas foi estabelecer um período em que as pessoas devem evitar ao máximo o seu deslocamento, para evitar o contágio da doença que motivou o decreto.

Em virtude da dificuldade que se apresenta no deslocamento das pessoas, a alteração do prazo para desistência de compras realizadas fora dos estabelecimentos é extremamente necessária.

A devolução realizada por desistência deverá ser feita em um prazo um pouco maior em virtude da dificuldade que enfrentarão os consumidores para a respectiva devolução da mercadoria ou do bem adquirido.

O poder legislativo deve acompanhar par e passo as dificuldades enfrentadas durante este período de excepcionalidade da sociedade.

Desta forma serão resguardados os direitos do consumidor enquanto durar os efeitos desta medida de calamidade pública, por toda a excepcionalidade que ela, por si só, representa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Certo de poder contar como o apoio dos nobres colegas parlamentares, e como medida de justiça, pugno pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2020.

**Alexandre Frota**  
**Deputado Federal**  
**PSDB/SP**

Apresentação: 28/04/2020 15:27

**PL n.2242/2020**

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR\_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

